

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON

PROTOCOLO

Div Projeto de Lei Complementar nº _____ CMV/2016

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 870/2016

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 20/09/16 Horário 10:54

ASSUNTO: “Dá nova redação ao Inciso V do Art. 4º da Lei nº 1.856, de 22 de Dezembro de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Dá nova redação ao Inciso V do Art. 4º da Lei nº 1.856, de 22 de Dezembro de 2009, com a seguinte redação:

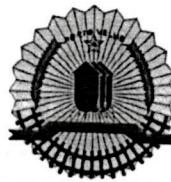
“Art.4º

V – ter o veículo registrado em seu nome e/ou de terceiros e estar com sua documentação completa e atualizada”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2016.


MÁRCIO DO SITETUPERON
VEREADOR – PSB



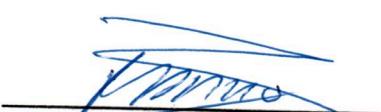
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON



JUSTIFICATIVA

Elaboramos este Projeto de Lei atendendo as reivindicações dos Mototaxistas, que anseiam por essa mudança, haja vista que muitos têm o consórcio sobre a placa e não tem condições de comprar uma moto para exercer tal atividade, porém essa mudança NÃO tira a responsabilidade do permissionista. Esse projeto não trará prejuízos aos municípios de Porto Velho como também ao órgão competente de gerir tais autorizações, no caso a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SEMTRAN).

Portanto, motivado pelo pedido dos Mototaxistas, esperamos contar com os nobres Edis para com este projeto de lei que ora apresento.


MÁRCIO DO SITETUPERON
VEREADOR-PSB